

DECRETO Nº 4682 – 31/03/2015 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4683

“INSTITUI E ESTABELECE VALORES DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE ALFABETIZADO A SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RÊMOLO ALOISE, Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Lei Municipal nº 1.773, de 28 de dezembro de 1.989 (Código Tributário Municipal), que institui a cobrança de Taxas no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que, o Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, realizará Concurso Público para provimento de cargos efetivos, de nível de escolaridade alfabetizado a superior do quadro de pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso MG;

CONSIDERANDO a necessidade legal em regulamentar e fixar valores da taxa de inscrição que destina-se a custear as despesas com a execução do concurso público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e fixado os valores para inscrição no Concurso Público nº 001/2015 para provimento de cargos na Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundação:

Nível Alfabetizado = R\$ 35,00
Nível Fundamental Incompleto = R\$ 40,00
Nível Fundamental Completo = R\$ 45,00
Nível Médio e Técnico = R\$ 60,00
Nível Superior = R\$ 80,00

Art. 2º – O pagamento da taxa de inscrição dar-se-á unicamente por meio do boleto bancário, pagável nas agências credenciadas.

Art. 3º – O candidato somente deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição após certificar-se de que preencheu corretamente os dados do formulário de inscrição e constatar que possui todos os requisitos exigidos para ingresso no cargo, pois, detectado erro após o pagamento, não haverá devolução do valor recolhido, salvo na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração.

Art. 4º – Não serão aceitos pagamentos de inscrição por depósito em caixa eletrônico, via transferência eletrônica, agendamento de pagamento, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta-corrente, condicional e/ou extemporânea, ou por qualquer outra via que não a especificada em Edital;

Art. 5º – O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento da inscrição.

Art. 6º – O boleto bancário, com a autenticação mecânica, ou o comprovante de pagamento bancário, até a data limite do vencimento, será o único comprovante de pagamento aceito.

Art. 7º – Haverá isenção do pagamento da Taxa de inscrição somente para os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, descritos a seguir:

a) ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007. A solicitação de isenção do pagamento da Taxa de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato, no período estabelecido em Edital, sendo necessária a realização da inscrição no concurso, a indicação do número de identificação social (NIS), atribuído pelo CadÚnico e CPF.

Art. 8º. As receitas advindas com a taxa de inscrição prevista neste Decreto correrão na dotação orçamentária sob o nº **1121 9900 01**, consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de março de 2015

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal